

**EDITAL DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO  
SOBRADO DR. JOSÉ LOURENÇO  
2020**

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, na Lei Estadual [Nº 16.944, de 17 de julho de 2019](#) que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública do EDITAL DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DO SOBRADO DR. JOSÉ LOURENÇO.

O presente edital contém 09 (nove) anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), Ofício de abertura do processo (Anexo II), o Formulário de Identificação do Proponente e Projeto Técnico (Anexo III), a Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo IV), o Plano de Trabalho (Anexo V), Carta de Anuência (Anexo VI), o Formulário de Recurso (Anexo VII) e Ações de Acessibilidade (Anexo VIII) e a minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX) como partes integrantes da seleção aqui regida.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

1.1 Fundamentado na Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, o Edital de Programação Artística e Cultural do Sobrado Dr. José

Lourenço é uma ação de promoção e democratização do acesso de bens e serviços culturais que se insere na política de fortalecimento da rede de equipamentos culturais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação do referido centro de artes visuais, junto aos artistas, grupos, organizações culturais do Estado, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas artes visuais;
- b) Promover a formação de públicos para a programação artístico-cultural do Sobrado Dr. José Lourenço;
- c) Consolidar o Sobrado Dr. José Lourenço como equipamento cultural de referência para formação e experimentação artística no âmbito das artes visuais;
- d) Contribuir com as políticas de requalificação do Centro da cidade de Fortaleza, por meio de ações e atividades que envolvam e beneficiem as comunidades do bairro e do entorno do Sobrado Dr. José Lourenço;
- e) Colaborar com o desenvolvimento do circuito cultural e turístico da cidade de Fortaleza, por meio da oferta de ações artísticas e culturais que possam consolidar o potencial de atratividade cultural do Estado do Ceará;
- f) Criar ações consonantes com a política e missão do Sobrado Dr. José Lourenço, dinamizando a ideia de gestão compartilhada entre a instituição selecionada e o equipamento cultural;
- g) Democratizar o acesso às ações e produções culturais locais através de um calendário de programação dinâmico e diversificado;
- h) Promover ações artísticas e culturais de acessibilidade para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual, assim como promover a sua inserção no conteúdo da proposta a ser apresentada.

1.2. A parceria firmada com a pessoa jurídica sem fins lucrativos contemplada no presente Edital não se submete às disposições da Lei Complementar nº 119/2012 que forem contrárias à Lei Federal nº 13.019/2014.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 O II Edital de Programação Artística e Cultural Sobrado Dr. José Lourenço é uma ação que tem como objetivo dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação deste equipamento cultural, fomentando a criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas artes visuais e na valorização do artista cearense, promovendo iniciativas, individuais ou coletivas, de artistas, curadores, pesquisadores, produtores, educadores e demais profissionais que realizam atividades no campo das artes visuais, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos culturais no estado do Ceará.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Constitui-se objeto deste edital a seleção de 01 (um) proposta de programação artística e cultural para o Sobrado Dr. José Lourenço que contemple atividades de fomento à dinâmica de criação, produção, circulação, formação e fruição cultural no âmbito das artes visuais, em consonância com as atividades culturais já realizadas no referido equipamento no período de 6 (seis) meses, com início previsto para o primeiro semestre de 2020.

3.2. Constitui-se objeto deste edital a seleção de pessoa jurídica para elaborar, propor e executar uma programação artística e cultural do Sobrado Dr. José Lourenço.

3.3. O conjunto das atividades propostas deve atender aos objetivos deste edital e deverá contemplar no período de 06 (seis) meses, as seguintes atividades, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

- a) Exposições de Curta Duração
- b) Residência Artística
- c) Eventos de Difusão Cultural
- d) Realização de pesquisa relacionada à Memória das Artes Visuais do Ceará

3.4. O Sobrado Dr. José Lourenço disponibilizará as suas instalações para a realização das atividades previstas no projeto e arcará com as despesas de manutenção de custeio básico do equipamento, como serviços de limpeza, segurança armada interna 24 horas, fornecimento de água, e energia elétrica.

3.5. A Administração do Sobrado Dr. José Lourenço atuará em conjunto com a instituição selecionada e terá o papel de proposição, aprovação, acompanhamento e avaliação das

atividades propostas pela instituição selecionada.

3.6. O Sobrado Dr. José Lourenço manterá suas atividades e eventos culturais extras à programação selecionada e, quando necessário, realizará ajustes em comum acordo com a entidade responsável pelo projeto selecionado, sem prejuízo da programação prevista no edital e em consonância com o orçamento previamente estipulado

#### **4. DA ACESSIBILIDADE**

4.1. A Lei no 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2 O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

4.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

4.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao II Edital de Programação Artística e Cultural do Sobrado Dr. José Lourenço, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

4.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

4.6.1. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do ANEXO VIII – Ações de Acessibilidade (**obrigatório**).

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO**

5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Tesouro Estadual no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

### **5.2 Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense**

**Objetivo:** Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

**5.3 Público-alvo:** Artistas, produtores, agentes culturais, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (LGBTs, Crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos), professores, alunos e empreendedores culturais.

**5.4 Iniciativa 421.1.08:** Promoção das ações e programação nos equipamentos culturais do Estado

**5.5 Ação 11453:** Promoção de Ocupações e Programação dos Equipamentos Culturais

## **6. DA CONTRAPARTIDA**

6.1. A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secult e o valor mínimo da contrapartida, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do projeto.

6.2. A contrapartida, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto apresentado, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no orçamento do plano de trabalho.

6.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, com firma reconhecida autenticada em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc, conforme artigos 88, §4º do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo V), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

7.1. Poderá se inscrever no presente edital o seguinte perfil de proponente:

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no Ceará, com no mínimo 03 (três) anos de funcionamento regular e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.2. Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural, dentro ou fora do estado.

## **8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

8.1. O Edital ficará disponível no site oficial da Secult ou pela página [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)) para conhecimento das instituições interessadas e de toda sociedade a partir do dia **11 de fevereiro até 10 de março de 2020**.

8.2. Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições, no período de 11 a 30 de março de 2020**. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

8.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, às pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: [www.mapa.cultura.ce.gov.br](http://www.mapa.cultura.ce.gov.br) e no e-parcerias através do endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>

8.5. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

8.6. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.

8.7. **As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural** serão sanadas no endereço eletrônico: [mapa@secult.ce.gov.br](mailto:mapa@secult.ce.gov.br) ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 8 horas às 17 horas de segunda a sexta.

8.8. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.9. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

8.9.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.10. Para a inscrição de pessoa jurídica, grupo ou coletivo representado por pessoa física, faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou grupo/coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado

Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica ou grupo/coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.11. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

**8.11.1. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):**

- I - Nome completo do proponente;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade

**8.11.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;

X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

#### **8.11.3. Dados Profissionais:**

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);

IV - Links para site ou blog (opcional);

V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

#### **8.11.4. Dados da Proposta:**

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, plano de comunicação etc (obrigatório);

II - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (obrigatório);

III - Plano de Trabalho (Anexo V) completamente preenchido (obrigatório);

V - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (obrigatório);

VI - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

VII - Carta(s) de anuência, conforme modelo constante no Anexo VI;

8.12. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no e-Parcerias (<https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>) até a data de encerramento das inscrições.

8.12.1. Recomenda-se aos **interessados em participar do Edital que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-parceria com o máximo de antecedência**, utilizando inclusive o período de divulgação deste Edital.

8.13. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-3472.

8.14. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.15. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

8.16. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis**, das 09 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail [sobrado@secult.ce.gov.br](mailto:sobrado@secult.ce.gov.br) e pelo telefone: 3101.8827 (Sobrado Dr. José Lourenço)

8.17. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de março de 2020**.

8.18. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas**.

8.19 No caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes relativas ao

mesmo projeto, será considerada a segunda proposta enviada.

8.20. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.21. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.22. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

9.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3o grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2o grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

I - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens

j) Não atender ao item 8 deste Edital e seus subitens.

## **10. DO PROCESSO SELETIVO**

### **10.1 O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:**

**Habilitação da inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma comissão formada por técnicos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no

ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no edital.

**Avaliação e seleção da proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior por uma Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Secretaria da Cultura do Estado Ceará. Esta fase consiste na avaliação do projeto técnico (anexo III), portfólio, currículos e na **apresentação oral** dos candidatos habilitados.

10.1.1 Cada instituição selecionada terá 30 minutos para realizar sua apresentação oral, que poderá ser feita por até 03 (três) membros envolvidos no programa proposto. A apresentação será em hora e local previamente marcados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

## 11. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

11.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

11.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos Editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail [sobrado@secult.ce.gov.br](mailto:sobrado@secult.ce.gov.br) em formulário específico (Anexo VII), disponível no site oficial [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 12. DA COMISSÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) membros. Dentre estes, 02 (dois) representantes da Secult ou de seus equipamentos vinculados e 01 (hum)

representante da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital.

12.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

12.2.1 Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

12.3. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no Plano de Trabalho (Anexo V), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

12.3.1. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo V) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta a ser realizada.

#### **12.4. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação**

12.4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

##### **12.4.2 – Critério de Mérito Cultural**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
a) Clareza e consistência conceitual da programação em consonância com as políticas e a missão do Sobrado Dr. José Lourenço.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta relacionada à gestão compartilhada.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da programação relacionada à promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência.	3	0 a 4	12

d) Grau de contribuição da proposta relacionado ao desenvolvimento de ações que possibilitem uma maior integração entre os mais diversos públicos e o Sobrado e a requalificação do Centro da cidade.	2	0 a 4	8
e) Grau de contribuição da proposta no que diz respeito à abertura para processos criativos, inovadores e de intercâmbios entre veteranos e jovens artistas.	2	0 a 4	8
f) Grau de contribuição da proposta relacionada à realização de ação voltada para a infância, que proporcione experiências diversas relacionadas à arte e patrimônio cultural.	2	0 a 4	8
g) Grau de contribuição da programação relacionada a promoção dos direitos culturais aos grupos da diversidade étnica, de gênero, etária, dentre outras.	1	0 a 4	4
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>64</b>

#### 12.4.3 – Critério de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
c) Capacidade de mobilização e captação de recursos para viabilização do programa de ocupação com outras fontes de recursos e parcerias institucionais.	2	0 a 4	8
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>28</b>

12.4.4 Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 12.4.2 e 12.4.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.4.5 A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos considerando a soma dos critérios dos **itens 12.4.2 e 12.4.3**

12.4.6 A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.4.7 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

12.4.8 Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” dos itens **12.4.2 e 12.4.3**.

12.4.9 A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre os projetos classificados.

12.4.10 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

## **12.5. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas**

12.5.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

12.5.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos Editais da Secult-CE, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.5.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção,

cabará pedido de recurso no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.5.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: [sobrado@secult.ce.gov.br](mailto:sobrado@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo VII), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

12.5.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.5.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

13.1. A lista final com a instituição selecionada será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Secult ([www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)) e no site dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)).

13.2. Não caberá novo recurso da decisão prevista no item 12.5.6.

### **14. DA REGULARIDADE E DA ADIMPLÊNCIA DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA**

14.1. A celebração de Termo de Colaboração da proposta selecionada, nos termos do item 02 deste Edital, será precedida do cadastramento de parceiros a ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.810/2018 e verificação de regularidade e adimplência da instituição selecionada, no Cadastro do e-parcerias.

14.2. A instituição selecionada deverá atender à convocação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e às condições estabelecidas no item 14.1 no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento de comunicação oficial de sua seleção.

14.3. A desistência ou a impossibilidade nos termos do item 14.1 ou o não atendimento justificado, nos termos do item 14.2, implicarão na automática eliminação da instituição

selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecidos a ordem de classificação e os limites financeiros estabelecidos no presente edital.

14.4. As dúvidas relativas ao Cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-3472.

## 15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

15.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário previsto (passível de alteração por parte da SECULT):

<b>Etapa</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
1. Conhecimento público (MROSC)	11/02/2020	10/03/2020
2. Inscrições	11/03/2020	30/03/2020
3. Habilitação das Inscrições	31/03/2020	07/04/20
4. Avaliação e seleção da proposta	13/04/2020	30/04/2020
5. Homologação do Resultado Final	09/05/2020	
6. Análise e aprovação do Plano de Trabalho e formalização do Termo de colaboração	até 15/05/2020	

## 16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

16.1. A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e comprovar todas as informações prestadas no ato da inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, **contendo 01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado, endereçado à **Coordenadoria de Ação Cultural (Codac) da Secult / Edital de Programação Artística e Cultural do Sobrado Dr. José Lourenço**

16.2. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado, nos termos do item 16.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.

16.3. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas

parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade selecionada neste Edital.

16.4. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da publicação.

16.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

16.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

16.8. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo V).

16.9. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo V) do projeto aprovado pela Secult;

- c) Despesas de aduaneira e seguro;
- d) Despesa fora da vigência do instrumento;
- e) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- f) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

16.10. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

16.11. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo V) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

16.12. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo V).

16.13. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

16.13.1. O Proponente que se encontrar na condição prevista no item 16.14 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

16.14. Sem a anuência formal desta Secretaria, são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº

32.810/2018, o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em [bit.ly/Termo-Encerramento](http://bit.ly/Termo-Encerramento));
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

17.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

17.4. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo V).

17.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados; e
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

17.6. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no

Plano de Trabalho (Anexo V), além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

17.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

17.8. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

18.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito do projeto apoiado serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.



18.4. A instituição selecionada deverá vincular o logotipo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, em quaisquer projetos gráficos associados ao programa selecionado e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações etc), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult.

18.5. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

18.6. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas no plano de trabalho do projeto selecionado deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**18.7. A omissão no cumprimento do item 17.6 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.**

18.8. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

18.9. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

18.10. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, **sem prever pagamento ou autorização prévia**, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

18.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail



[sobrado@secult.ce.gov.br](mailto:sobrado@secult.ce.gov.br) e também pelo telefone: 3101.8827 (Sobrado Dr. José Lourenço)

Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2020.

**Fabiano dos Santos**  
**Secretário da Cultura**